

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ****PORTARIA Nº 50, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SUL DO PARÁ DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do Art. 119 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e,

Considerando a decisão constante da Ata da 29ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2006 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-27/Nº 02/2007 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Sul do Pará, que autorizaram a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Boca de Fogo", com área avaliada de 500,2025 hectares, situado no município de Itupiranga, Estado do Pará, cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.567.922-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 583.238,81, sendo R\$ 551.620,50 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, e R\$ 31.618,31 em espécie para indenização das benfeitorias;

Considerando que houve concordância entre o INCRA/SR-27 e a proprietária do imóvel, para aquisição do mesmo, nos valores acima descritos, tendo como base o levantamento dos negócios realizados na região que assenta o imóvel, bem como o valor mínimo do campo de arbítrio da microrregião, contemplado na Planilha Referencial de Preços de Terras de 2006;

Considerando que a avaliação foi realizada em metodologia adequada, de acordo com a legislação e normas vigentes e utilizando-se o Manual de Obtenção de Terras do INCRA;

Considerando finalmente, às manifestações da Procuradoria Federal Especializada/R e da Divisão de Obtenção de Terras, nos autos do processo administrativo nº 54600.000034/2004-04; resolve:

Art.1º - Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Boca de Fogo", situado no município de Itupiranga/PA, matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itupiranga na Matrícula nº 0407, Livro Ficha nº 2, fl.001, com área avaliada de 500,2025 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.567.922-9 limitando-se ao Norte com a Fazenda Boa Sorte e Fazenda Colorado; ao Sul com o Rio Vermelho; a Leste com a Fazenda Belo Horizonte; e a Oeste com o Rio Vermelho, pelo valor total de R\$ 583.238,81 (Quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 551.620,50 (Quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão respectiva, nominativos a Maria Helena de Oliveira Fonseca, portadora do RG/Nº 427.743-SSP/PA e do CPF/Nº 093.125.952-53, e R\$ 31.618,31 (Trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos), o valor das benfeitorias indenizáveis em moeda corrente;

Art.2º - Solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art.1º;

Art.3º - Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou agravantes, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05(cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art.21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º - Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SUL DO PARÁ DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do Art. 119 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e,

Considerando a Decisão constante da Ata da 29ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2006 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-27/Nº 03/2007 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Sul do Pará, que autorizaram a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Boa

Sorte", com área avaliada de 499,1846 hectares, situado no município de Itupiranga, Estado do Pará, cadastrado no INCRA sob o nº 048.011.007.480-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 529.087,38 sendo R\$ 524.204,39 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, e R\$ 4.882,99 em espécie para indenização das benfeitorias;

Considerando que houve concordância entre o INCRA/SR-27 e a proprietária do imóvel, para aquisição do mesmo, nos valores acima descritos, tendo como base o levantamento dos negócios realizados na região que assenta o imóvel, bem como o valor mínimo do campo de arbítrio da microrregião, contemplado na Planilha Referencial de Preços de Terras de 2006;

Considerando que a avaliação foi realizada em metodologia adequada, de acordo com a legislação e normas vigentes e utilizando-se o Manual de Obtenção de Terras do INCRA;

Considerando finalmente, às manifestações da Procuradoria Federal Especializada/R e da Divisão de Obtenção de Terras, nos autos do processo administrativo nº 54600.000036/2004-95; resolve:

Art.1º - Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Boa Sorte, situado no município de Itupiranga/PA, matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itupiranga na Matrícula nº 0406, Livro Ficha nº 2, fl.001, com área avaliada de 499,1846 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 048.011.007.480-0, limitando-se ao Norte com a Fazenda Resplande; ao Sul com a Fazenda Boca de Fogo; a Leste com a Fazenda Colorado; e a Oeste com o Rio Vermelho, pelo valor total de R\$ 529.087,38 (Quinhentos e vinte e nove mil, oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 524.204,39 (Quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão respectiva, nominativos a Tereza Belmira de Oliveira, portadora do RG/Nº 4.633.524-SSP/PA e do CPF/Nº 391.800.262-49, e R\$ 4.882,99 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), o valor das benfeitorias indenizáveis em moeda corrente;

Art.2º - Solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art.1º;

Art.3º - Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou agravantes, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05(cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art.21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º - Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SUL DO PARÁ DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do Art. 119 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e,

Considerando a Decisão constante da Ata da 29ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2006 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-27/Nº 04/2007 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Sul do Pará, que autorizaram a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Resplande", com área avaliada de 500,1975 hectares, situado no município de Itupiranga, Estado do Pará, cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.567.914-8, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 527.770,07 sendo R\$ 525.110,69 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, e R\$ 2.659,38 em espécie para indenização das benfeitorias;

Considerando que houve concordância entre o INCRA/SR-27 e a proprietária do imóvel, para aquisição do mesmo, nos valores acima descritos, tendo como base o levantamento dos negócios realizados na região que assenta o imóvel, bem como o valor mínimo do campo de arbítrio da microrregião, contemplado na Planilha Referencial de Preços de Terras de 2006;

Considerando que a avaliação foi realizada em metodologia adequada, de acordo com a legislação e normas vigentes e utilizando-se o Manual de Obtenção de Terras do INCRA;

Considerando finalmente, às manifestações da Procuradoria Federal Especializada/R e da Divisão de Obtenção de Terras, nos autos do processo administrativo nº 54600.000037/2004-30; resolve:

Art.1º - Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Resplande, situado no município de Itupiranga/PA, matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itupiranga na Matrícula nº 0408, Livro Ficha nº 2, fl.001, com área avaliada de 500,1975 hec-

tares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.567.914-8, limitando-se ao Norte com área de Posse; ao Sul com a Fazenda Boa Sorte; a Leste com a Fazenda Escorpião; e a Oeste com a Grota de Lages, pelo valor total de R\$ 527.770,07 (Quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta reais e sete centavos), sendo R\$ 525.110,69 (Quinhentos e vinte e cinco mil, cento e dez reais e nove centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão respectiva, nominativos a Vilma Lúcia de Oliveira, portadora do RG/Nº 3.676.908-SSP/PA e do CPF/Nº 066.465.492-49, e R\$ 2.659,38 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), o valor das benfeitorias indenizáveis em moeda corrente;

Art.2º - Solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art.1º;

Art.3º - Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou agravantes, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05(cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art.21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º - Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2008**

Dispõe sobre a doação de estoques públicos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para o efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 5.873, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Os estoques públicos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, formados com recursos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA poderão ser doados para o atendimento aos programas sociais do Governo Federal, vinculados à promoção da segurança alimentar e nutricional e coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, se atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - os produtos estejam correndo risco de perda de qualidade que comprometa a sua validade ou a sua comercialização;

II - os preços de mercado estejam abaixo dos preços mínimos ou dos preços históricos de mercado e a estimativa futura mantenha esta tendência;

III - os produtos estejam depositados em locais de difícil acesso ou distantes dos centros de comercialização;

IV - a doação seja destinada a atender à demanda emergencial por alimentos destinados aos programas sociais do Governo Federal, quando os estoques públicos do MDS disponíveis forem insuficientes.

Art. 2º A distribuição dos alimentos será coordenada pelo MDS.

Art. 3º A doação só poderá ser efetivada mediante autorização prévia do MDA, que comunicará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG o valor correspondente destinado a doação.

Art. 4º O MDA repassará, trimestralmente, ao Grupo Gestor, e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG, relatório das operações realizadas no período, por produto e Unidade da Federação, indicando o volume dos produtos adquiridos e doados, os saldos estocados e os respectivos valores financeiros contábeis.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à FomeSILVIO ISOPO PORTO
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e AbastecimentoARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento AgrárioANA LUCIA CARVALHO JARDIM
p/Ministério de Fazenda